



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE N° 22/2017**

*Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Poço Verde, para os fins que especifica.*

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 13.128.798/0021-47, situada à Praça Tobias Barreto, n.º 20, São José, Aracaju - SE, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOÃO ELOY DE MENEZES**, domiciliado na cidade de Aracaju, portador do RG n.º 1.314.691 SSP/SE, CPF n.º 293.058.535-87, designado por Decreto Estadual em 19 de Abril de 2017 e o **MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.106.935/0001-07, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. EVERALDO IGGOR SANTANA OLIVEIRA**, domiciliado na cidade de Poço Verde, portador do RG n.º 3.086.152-7, CPF n.º 839.613.725-00 resolvem celebrar Termo de Cooperação Mútua, observado o contido, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto n.º 93.872/86, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- considerando que interessa a toda a sociedade a ampliação do acesso da população à identificação civil;

- considerando que a expedição de documentos de identificação civil contribui para o fortalecimento da cidadania e a diminuição dos entraves para a sua consecução é uma obrigação dos poderes públicos, em todas as suas esferas;

- considerando que o Instituto de Identificação "Carlos Menezes" possui apenas uma sede localizada na Capital,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

atendendo à população também por meio de posto instalado no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC, também na Capital;

- considerando que os custos do deslocamento dos cidadãos residentes em municípios do interior do Estado para comparecer a qualquer desses postos são, muitas vezes, proibitivos;

- considerando a impossibilidade de criação imediata pela própria SSP/SE de postos avançados do Instituto, para atendimento no interior do Estado, devido a limitações financeiras/orçamentárias e de pessoal;

- considerando a importância da participação de todas as esferas de governo para o alcance de uma sociedade mais justa e segura e de uma cidadania plena;

- considerando, finalmente, que os órgãos do sistema de segurança pública estadual devem atuar de forma integrada e consentânea com os interesses dos cidadãos de cada município onde se inserem, possibilitando o exercício da cidadania de forma plena a toda população, de acordo com a legislação vigente;

têm, como fato justo e acertado, as atribuições recíprocas que ora assumem nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objeto a soma de esforços dos partícipes na viabilização do atendimento, no próprio município, à população que pretende obter documento de identificação civil, de acordo com o as cláusulas do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

- a) Fornecer à Prefeitura Municipal, as cédulas de identidade, fichas onomásticas e fichas de impressão datiloscópica para recolhimento dos dados, fotos e digitais dos cidadãos;
- b) Realizar todo o serviço de acabamento das carteiras de identidade, com a impressão, colocação da chancela e plastificação dos documentos encaminhados pela Prefeitura;
- c) Fornecer treinamento específico uma vez ao ano aos servidores encaminhados pela prefeitura que irão atender à população no recolhimento dos materiais e dados necessários à confecção do documento.
- d) Orientar e auxiliar na escolha dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- e) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- f) Designar servidor do Instituto de Identificação para realizar periodicamente a fiscalização do atendimento prestado pela prefeitura, avaliando se atende às necessidades da população da localidade;
- g) Disponibilizar na Unidade Policial do Município, comunicação telefônica e internet para consulta e alimentação de sistemas integrados utilizados na SSP/SE;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**II - DA PREFEITURA**

- a) Viabilizar o atendimento à população que pretende obter documento de identificação civil por meio das seguintes ações:
- Disponibilização de local devidamente equipado com um computador com o Windows 10, três portas paralelas para impressoras, (03)três impressoras FX 890 EPSON+, três cabos de impressoras e links de acesso a internet para recebimento das informações e fotos necessárias à confecção dos documentos, assim como para colheita da assinatura e impressão digital dos cidadãos residentes na localidade;
  - Apresentar ao Instituto de Identificação 04 (quatro) servidores responsáveis pelo atendimento à população, para participação em treinamentos;
  - Fornecer o plástico para confeccionar as carteiras de identidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO AJUSTE**

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos partícipes, no que concerne às atribuições cometidas a cada um.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **AJUSTE** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para nenhuma dos partícipes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada a SSP/SE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização deste **AJUSTE** e, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de solicitar ajuda de outras entidades da localidade que possam contribuir, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do **AJUSTE** será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante o Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este ajuste poderá ser alterado mediante proposta de um dos partícipes, em prazo suficiente que possibilite a análise e decisão, desde que previamente apreciada pelo setor técnico/jurídico competente e submetida à aprovação pela outro partícipe, vedada, porém, a mudança do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da Prefeitura, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da própria Prefeitura, mesmo que haja a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este **AJUSTE** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **AJUSTE** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de sessenta dias antes do término da execução estabelecida neste ato, findos os quais será dada publicidade ao ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **AJUSTE**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas a este **AJUSTE** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As comunicações dirigidas à SSP/SE deverão ser entregues no Instituto de Identificação "Carlos Menezes", situado à Av. Adélia Franco 3236, Aracaju - SE, sendo todos os prazos contados a partir da data do recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As comunicações dirigidas à Prefeitura deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de RIBEIRÓPOLIS/ SE situada na Avenida Barão de Rio Branco 55, bairro: centro, CEP: 49.530-000.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste **TERMO**, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pela SSP/SE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

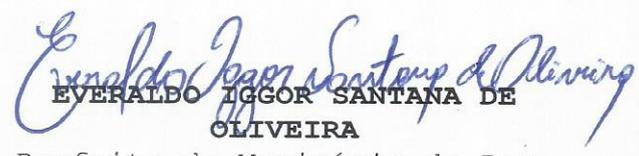
As causas e conflitos oriundos deste **AJUSTE** serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, a SSP/SE e a Prefeitura firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 04 de JULHO de 2017.

  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretário de Estado da  
Segurança Pública

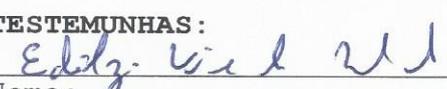
  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE  
OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Poço  
Verde

  
**LIVIO CABRAL**

Diretor do Instituto de  
Identificação

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:

Identidade: 838 993

CPF: 670.233.195-0

Nome:

Identidade:

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETARIO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/Instituição Proponente <b>Secretaria de Estado da Segurança Pública</b>			CNPJ <b>13.128.798/0021-47</b>	
Endereço Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.015-130	(DDD) Telefone/Fax (79) 3216-5405	
Nome do responsável pela instituição <b>João Eloy de Menezes</b>			C.P.F. 293.058.535-87	

2. DADOS DO CONCEDENTE

Município Proponente <b>Prefeitura Municipal de Poço Verde</b>			CNPJ <b>13.106.935/0001-07</b>	
Endereço Avenida Epifanio Dorea 18				
Cidade Poço Verde	UF SE	CEP 49.490-000	(DDD) Telefone/Fax (79)	
Nome do responsável pela Município Everaldo Iggor Santana de Oliveira			C.P.F. 839.613.725-00	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da execução	
	Início	Término
Apoio logístico ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Identificação	Data início do Termo	Data Fim do Termo
<b>Identificação do Objeto</b>		
Fornecimento de apoio logístico para a melhoria dos serviços do Instituto de Identificação à disposição dos		



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

cidadãos residentes no Município de Poço Verde por meio disponibilização de local para colheita de assinaturas e impressão digital para ser encaminhado ao Instituto de Identificação de Aracaju.

**Justificativa da Proposição**

A Segurança Pública não fica adstrita apenas à ação policial, seja no âmbito civil ou militar, ela exige o envolvimento de todos os segmentos da sociedade. Em que pese a sua substância centrar-se na essencialidade dos serviços que presta, competindo ao Estado a sua manutenção, nada impede nem fere a sua independência, estabelecer-se parcerias e cooperações técnicas.

Apesar dos esforços empreendidos pela Administração Central da Segurança Pública, ainda há muito que se investir, para que se possa de fato pensar numa máquina administrativa que funcione a contento em todas as localidades do Estado.

No capítulo da Segurança, assim como em vários outros setores da atuação estatal, todos sabemos que as necessidades são muitas e os recursos são poucos.

Manter a ordem pública, não é uma tarefa fácil, requer investimentos, seja na modernização do sistema seja no aumento da capacidade instalada, na existência de um bom contingente (recurso humano qualificado e treinado), na aquisição de armas e munições, na manutenção de viaturas e na oferta de condições dignas de trabalho aos que são destinados ao exercício do Poder de Polícia.

O Art. 6º da Constituição Federal assinala entre os direitos sociais do cidadão, o direito à segurança, que pode e deve ser garantido por todas as esferas de poder. Além disso é por todos sabido que a parceria técnica, a cooperação associativa, é sempre bem vinda, para que o Estado possa propiciar aos administrados a segurança que lhe é devida.

Sabe-se que o Estado não consegue arcar sozinho, com todos os custos demandados pela segurança, principalmente no atual momento de reestruturação financeira.

A parceria estabelecida entre o Estado e município mostra-se como o caminho viável, para a melhoria dos níveis de satisfação da comunidade, pois vivenciando os problemas locais, as dificuldades enfrentadas regionalmente, torna-se mais fácil para o município, emprestar sua colaboração eficiente para que a segurança local seja mais efetiva.

Por esse ângulo justifica-se a ação do Município, vez que refletindo a responsabilidade que lhe compete,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

ajuda a fazer e ter segurança em sua esfera de atuação.

O ajuste que pretendem formalizar, SECRETARIA E MUNICÍPIO, não comporta transferência de recursos financeiros para sua consecução.

O que caracteriza é a existência de objetivos comuns aos partícipes, todos propugnando pelo alcance de metas convergentes, para a satisfação da clientela usuária da segurança.

A justificativa para o presente ajuste é a intenção facilitar o acesso da comunidade a determinados serviços de forma mais cômoda e eficiente, por meio da disponibilização pela Prefeitura de um local para colheita de assinaturas e das impressões digitais dos cidadãos que pretendem obter documento de identificação civil, e posterior encaminhamento para o Instituto de Identificação “Carlos Menezes” em Aracaju. Essa medida, que vem sendo utilizada há vários anos tem contribuído para a diminuição das filas no Instituto, além de proporcionar a descentralização dos serviços, mantendo o cidadão na sua cidade, obtendo seu documento de identificação em situação de maior conforto.

#### **4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Prefeitura Municipal de Poço Verde

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	Disponibilização de local devidamente equipado com um computador com o Windows 10, três portas paralelas para impressoras, (03)três impressoras FX 890 EPSON+, três cabos de impressoras e links de acesso a internet para recebimento das informações e fotos necessárias à confecção dos documentos, assim como para colheita da assinatura e impressão digital dos cidadãos residentes na localidade	Data Início do Termo	Data Fim do Termo



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

2	Apresentar ao Instituto de Identificação 04 (quatro) servidores responsáveis pelo atendimento à população, para participação em treinamentos	Data Início do Termo	Data Fim do Termo
3	Fornecer o plástico para confeccionar as carteiras de identidade	Data Início do Termo	Data Fim do Termo

### 5. METAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Fornecer à Prefeitura Municipal, as cédulas de identidade, fichas onomásticas e fichas de impressão datiloscópica para recolhimento dos dados, fotos e digitais dos cidadãos;
- Realizar todo o serviço de acabamento das carteiras de identidade, com a impressão, colocação da chancela e plastificação dos documentos encaminhados pela Prefeitura;
- Fornecer treinamento específico uma vez ao ano aos servidores encaminhados pela prefeitura que irão atender à população no recolhimento dos materiais e dados necessários à confecção do documento.
- Orientar e auxiliar na escolha dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- Designar servidor do Instituto de Identificação para realizar periodicamente a fiscalização do atendimento prestado pela prefeitura, avaliando se atende às necessidades da população da localidade;
- Disponibilizar na Unidade Policial do Município, comunicação telefônica e internet para consulta e alimentação de sistemas integrados utilizados na SSP/SE;

### 6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do **AJUSTE** será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETARIO

### 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Ribeirópolis, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju (SE), 04 de JULHO de 2017

  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado em 04 07 2017.

  
**Everaldo Igor Santana de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Poço Verde

### 9. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente Termo de Cooperação não envolve repasse financeiros.

Aracaju (SE), 04 de 07 de 2017.

  
**Everaldo Igor Santana de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Poço Verde



31  
mm

ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n°: 3319/2017 - PGE.  
Processo n°: 022.000.01552/2017-2.  
Origem: Secretaria de Estado da Segurança - SSP.  
Assunto: Termo de Cooperação Técnica.  
Interessados: Órgão de Origem e o Município de Poço Verde.  
Destino: SSP.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SUBSUNÇÃO AO DIREITO COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI N° 8.666/1993, PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 507/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/CGE/2013. LEI ESTADUAL 8.020/2015. RECOMENDAÇÕES. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se no caso vertente de consulta formulada pela SSP, acerca do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Estado e o Município de Poço Verde, cujo objeto é o fornecimento de apoio logístico para melhoria dos serviços do Instituto de Identificação à disposição dos cidadãos residentes no município citado alhures, por meio de disponibilização de local para colheita de assinatura e impressão digital para ser encaminhado ao Instituto de Identificação de Aracaju.

É o relatório. Fundamento e opino.

9



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme é sabido, termo de cooperação é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim ordinário.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Termo de Cooperação pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Com relação a diferença entre Convênio e Termo de Cooperação, esta se mostra mais tênue, já que ambos visam a consecução de um mesmo fim, ou seja, nos dois casos os participantes visam atingir um mesmo fim. A diferença se extrai da Lei estadual nº 8.020/2015, *in litteris*:

**Art. 30.** Fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Sergipe, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

[...]

§ 4º A descentralização externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, de acordo com o inciso XVIII do § 1º do art. 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

O artigo 30 da Lei estadual supracitado condicionou o Termo de Cooperação ao previsto na portaria interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, que também delineou o conceito de convênio, o qual vale ressaltar:



p. 114

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

[...] VI - **convênio** - acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas, sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;  
XVIII - **termo de cooperação** - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente. (NR) Nova redação p/Portaria 342/2008 (grifamos).

Dos conceitos supracitados, é possível perceber que quando os recursos são descentralizados entre entes de unidades estatais distintas, trata-se de um convênio. No caso em apreço não haverá repasse financeiro e, por isso, o instrumento adequado é o termo de cooperação técnica.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passemos à análise do processo em tela.

É verdade que uma minuta deverá atender os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei 8.666/1993, que dispõe:

[...] Art. 116. §1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases da execução;

[...]

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Desta forma, feitas estas considerações iniciais, passamos à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência, que será de 05 (cinco) anos (fls. 07), e as obrigações dos partícipes. **Não haverá repasse financeiro, conforme se extrai da cláusula terceira da minuta.**

**Enfim, atende os requisitos mínimos para formulação do presente termo, razão pela qual, entendo pela legalidade do acordo ora apreciado, desde que atendidas algumas recomendações firmadas no final deste ato enunciativo e as disposições das normas citadas.**

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/1992, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO pela POSSIBILIDADE CONDICIONADA de realização do presente termo de cooperação técnica, desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado:



31  
guy

**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

1) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº 8.666/1993;

2) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do termo de cooperação deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante a Instrução Normativa nº 03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe e pela Portaria Interministerial nº 507/2011.

3) Apresentação dos documentos habilitatórios, principalmente aqueles atinentes à regularidade fiscal e plano de trabalho.

4) Altere-se nos autos (fls. 03-09) as expressões na minuta de "Termo de Cooperação Mútua" para "Termo de Cooperação Técnica".

**É o parecer,**

**À superior consideração.**

**Aracaju, 11 de maio de 2017.**

**Pedro Durão  
Procurador do Estado**

3277/2017	127.102.965-00	JOSE SOARES DE SOUZA	MOTORISTA	DESO	FES
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO					
PORTARIA	C.P.F.	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO
2088/2017	023.967.415-43	JOSE ALBERTO ARAUJO BARRETO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEPLAG	ALESE
3218/2017	531.638.855-00	HILTON RUBENS ARAÇAO PRADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ITPS	SETUR
3278/2017	311.182.755-00	MIRACI SOUZA VASCONCELOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEINFRA	ALESE
3279/2017	201.736.015-53	JOSE QUEIROZ DA COSTA FILHO	ARQUITETO	DER	ALESE
PORTARIA DE REVOGAÇÃO					
PORTARIA	C.P.F.	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO
3265/2017	235.622.345-20	EUVALDO LISBOA DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	FES	SEED
3266/2017	340.409.195-72	JOSE CARLOS VIANA MATOS	VIGILANTE	FES	SEED
3267/2017	199.243.215-53	JILVÂNIO SANTOS FREIRE	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	FES	SEED
3268/2017	256.213.435-49	JOSEFA ANA CARMEM DE SOUZA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	FES	SEED
3269/2017	267.171.585-49	SILVIO SOTERO SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	FES	SEED
3270/2017	463.610.905-82	MÁRIA JOSE PINTO CARDOSO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	FES	SEED
3271/2017	457.388.585-49	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	VIGILANTE	FES	SEED
3272/2017	533.510.025-72	ELIANE DE JESUS	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	FES	SEED
3273/2017	078.041.708-90	JOSE DANTAS DA GAMA FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	FES	SEED
3274/2017	171.581.685-49	GISELIA FRANCISCA DOS ANJOS	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	FES	SEED
3275/2017	201.476.435-20	MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	FES	SEED

ROSAN PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Segurança Pública**

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

OBJETO: Fornecimento de apoio logístico para a melhoria dos serviços do Instituto de Identificação à disposição dos cidadãos residentes no Município de Poço Verde por meio disponibilização de local para coleta de assinaturas e impressão digital para ser encaminhado ao Instituto de Identificação de Aracaju.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 22/2017

PARTES: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Prefeitura Municipal de Poço Verde

DATA: 04/07/2017

04/07/2022

Aracaju, 17/07/2017

ALESSANDRA FABIANA DO NASCIMENTO  
Diretora da ASLPAN

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

OBJETO: Cooperação dos partícipes para manutenção básica das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município visando à maximização das atividades de segurança pública.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 23/2017

PARTES: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Prefeitura Municipal de Poço Verde

DATA: 04/07/2017

04/07/2022

Aracaju, 17/07/2017

ALESSANDRA FABIANA DO NASCIMENTO  
Diretora da ASLPAN

**Justiça e da Cidadania e de Defesa do Consumidor**

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2017/SEJUC**

PROC: 021.00001047/2017-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

CONTRATADA: POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA/CNPJ: 11.005.987/0001-53

OBJETO: Aquisição de agentes incapacitantes, Spray não letais.

VIGÊNCIA: 10/07/2017 a 10/07/2022.

VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.728,00 ( Vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais)

FONTE DE RECURSO: 0232000000 - FR  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.401 (FUPEN)  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.421.0010  
PROJETO/ATIVIDADE: 2393  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

Aracaju, 17 de julho de 2017

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

**Cultura**

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 02/2017 - FUNCART**

Processo n.º: 027.000.00785/2017-2

Compromitente: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico - FUNCART.

Compromissado: Alisson Couto Oliveira

Objeto: Concessão de recursos financeiros no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao COMPROMISSADO para o custeio de despesas com transporte pessoal para participação no evento Projeto Café Cultural / Residência Artística em Portugal, cuja viagem está prevista para o período de 17/06/2017 a 07/07/2017, relativo ao EDITAL DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO CULTURAL 2017, no qual o COMPROMISSADO sagrou-se vencedor.

Data da Assinatura: 08 de junho de 2017.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, Arts. 215 e 216, §6º, da Constituição Federal de 1988, Art. 3º, III, c e V, a e c, da Lei Estadual nº 4.490 de 21 de dezembro de 2001, INICONGER 003/2013 e demais diplomas legais pertinentes

Parecer nº. 4.139/2017 - PGE do Processo nº 027.000.00891/2017-0.

Classificação Orçamentária: FUNCART: 27401; Ação: 2214; Fonte: 0209; Grupo: 33.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA  
Secretário de Estado da Cultura

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Banese**

**DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO**

OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES - CPF 234.715.065-00  
DECLARA, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, sua intenção de exercer cargo de administração no Banco do Estado de Sergipe S/A. ESCLARECE que eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, de comunicado público acerca desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que o declarante pode, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo.  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Centro Administrativo da Bahia (CAB), 1ª Avenida, nº 160  
CEP 41745-001, Salvador - BA

**Cehop**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE  
Vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA  
Resultado de Julgamento das Propostas de Preços - CONCORRÊNCIA Nº 02/2017.  
Objeto: Obra de Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Manuel Bomfim, em Arauá/SE.

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
1º	Andrade e Oliveira Construções Ltda - EPP	R\$ 1.468.955,61	240 dias
2º	Terra Engenharia e Consultoria Ltda - EPP	R\$ 1.481.514,71	240 dias
3º	Construtora CVA Ltda - EPP	R\$ 1.490.410,46	240 dias
4º	ARS Construções e Empreendimentos do Brasil Ltda - EPP	R\$ 1.492.908,89	240 dias
5º	RGM Construções Ltda	R\$ 1.586.893,31	240 dias
6º	Gamma Soluções Ltda - ME	R\$ 1.657.906,38	240 dias
7º	PCL - Projetos e Consultoria Ltda - ME	R\$ 1.748.624,32	240 dias
8º	Tavares Mendonça Construções Eireli	R\$ 1.803.477,64	240 dias

Desclassificadas: GP Engenharia Ltda, MGB Execuções Eireli - ME e Duarte Melo Engenharia Ltda - EPP por contrariarem o item 11.16.5 do edital e TECCOL Engenharia Ltda por contrariar os itens 8.1.3.2. e 11.16.4. do edital. Amparo Legal: Cláusula 8ª - Dos Documentos da Proposta Financeira e Cláusula 11ª - Do Julgamento da Proposta Financeira do edital. Fonte de Recurso 0104. Aracaju/Se, 14 de julho de 2017.

Mª das Graças Freitas Cardoso  
Presidente

Paulo Freire de Carvalho Filho  
Membro

Maria Aparecida do Nascimento  
Membro

Rosina Mª de Fátima Rocha Vieira  
Membro